DIÁRIO OFICIAL DO MP

Ano V • nº 889 • Campo Grande – MS • quarta-feira • 3 de setembro de 2014 24 páginas

Ministério Público
do Estado de Mato Grosso do Sul

Gestão 2014-2016

Procurador-Geral de Justiça
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Jurídica
Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
João Albino Cardoso Filho
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Corregedor-Geral do Ministério Público
Mauri Valentim Riciotti
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Procurador de Justiça *Sérgio Luiz Morelli*
Procurador de Justiça *Mauri Valentim Riciotti*
Procurador de Justiça *Hudson Shiguer Kinashi*
Procurador de Justiça *Guilherme Ferreira Dutra Júnior*
Procurador de Justiça *Olavo Monteiro Mascarenhas*
Procuradora de Justiça *Irma Vieira de Santana e Anzoategui*
Procuradora de Justiça *Nilza Gomes da Silva*
Procurador de Justiça *Silvio Cesar Maluf*
Procurador de Justiça *Antonio Siufi Neto*
Procurador de Justiça *Evaldo Borges Rodrigues da Costa*
Procuradora de Justiça *Marigô Regina Bittar Bezerra*
Procuradora de Justiça *Belmires Soles Ribeiro*
Procurador de Justiça *Humberto de Matos Brittes*
Procurador de Justiça *Miguel Vieira da Silva*
Procurador de Justiça *Amilton Plácido da Rosa*
Procurador de Justiça *João Albino Cardoso Filho*
Procurador de Justiça *Paulo Alberto de Oliveira*
Procuradora de Justiça *Lucienne Reis D'Avila*
Procuradora de Justiça *Ariadne de Fátima Cantú da Silva*
Procurador de Justiça *Francisco Neves Júnior*
Procurador de Justiça *Edgar Roberto Lemos de Miranda*
Procurador de Justiça *Marcos Antonio Martins Sottoriva*
Procuradora de Justiça *Esther Sousa de Oliveira*
Procurador de Justiça *Aroldo José de Lima*
Procurador de Justiça *Adhemar Mombrum de Carvalho Neto*
Procurador de Justiça *Gerardo Eriberto de Morais*
Procurador de Justiça *Luis Alberto Safraider*
Procuradora de Justiça *Sara Francisco Silva*
Procuradora de Justiça *Mara Cristiane Crisóstomo Bravo*
Procuradora de Justiça *Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya*

EXPEDIENTE EXTERNO:
De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais
(67) 3318-2130 *e-mail:* caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos
(67) 3318-2160 / 3318-2143 *e-mail:* caopjdcc@mpms.mp.br

DIÁRIO OFICIAL – DOMP-MS
Criação e editoração eletrônica: Assessoria de Comunicação
Endereço: Rua Pres. Manuel Ferraz de Campo Salles, 214 | Jardim Veraneio
CEP 79031-907 | Campo Grande- MS
Telefone: (67) 3318-2055 | dompms@mpms.mp.br

SUMÁRIO

Procuradoria-Geral de Justiça 1
Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça Administrativa 2
Conselho Superior 3
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional 22
Editais das Promotorias de Justiça 22

ERRATA

O Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – DOMP-MS, de 2 de setembro de 2014, foi publicado com a numeração errada, de modo que passe a constar nas páginas 2-9:
Onde se lê: DOMP-MS nº 887
Leia-se: DOMP-MS nº **888**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Extrato das Portarias expedidas pelo Procurador-Geral de Justiça

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Indicar o servidor **Bruno Angelo Castelete**, Assessor Jurídico, para, sem prejuízo de suas funções, representar o Ministério Público Estadual na Comissão de Regularização dos Lotes do Cinturão Verde, criada em setembro de 2012, nos termos da cláusula 2.3.1 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado para instruir o Inquérito Civil nº 009/2011, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas (Port. nº 1407/2014-PGJ, de 1º.9.2014).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Exonerar, a pedido, a partir de 27 de agosto de 2014, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora **Maria Rita Alves Justo Almada**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Port. nº 1414/2014-PGJ, de 2.9.2014).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2014, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora **Erica Cristina Machado Coelho**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Port. nº 1418/2014-PGJ, de 2.9.2014).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Exonerar, a pedido, a partir de 28 de agosto de 2014, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora **Cícera Aparecida da Cunha Lima**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Port. nº 1423/2014-PGJ, de 2.9.2014).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Exonerar, a pedido, a partir de 26 de agosto de 2014, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora **Juliana Pasolini da Silva**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Port. nº 1424/2014-PGJ, de 2.9.2014).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Nomear THAIS DA SILVA RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, na função de Chefe do Núcleo de Atividades Complementares, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, em virtude da exoneração de *Cícera Aparecida da Cunha Lima* (Port. nº 1430/2014-PGJ, de 2.9.2014).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Nomear PAULA DUARTE DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011 (Port. nº 1431/2014-PGJ, de 2.9.2014).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Nomear TAYSE BIELECKI YAMANAKA para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011 (Port. nº 1432/2014-PGJ, de 2.9.2014).
(a) Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

Extrato das Portarias expedidas pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,
R E S O L V E :
Conceder férias aos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual abaixo nominados, nos termos dos artigos 1º, 5º e 12, § 2º, da Resolução nº 002/2010-PGJ, de 27 de janeiro de 2010, e do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000 (Port. nº 1388/2014-PGJ, de 29.8.2014):

SERVIDOR(A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	TIPO
Caio Marques de Oliveira Robaldo	2013/2014	8 a 22.9.2014	Regulamentares
Rachel Barbosa Poltronieri Florence	2012/2013	1º a 15.9.2014	
Renato Justo de Souza	2012/2013	28.8 a 11.9.2014	
Welington Oliveira de Souza Costa	2013/2014	29.9 a 13.10.2014	
Whanderson Ribeiro de Almeida	2012/2013	1º a 30.9.2014	
Zuldenei Ferreira Camozzato	2013/2014	15 a 29.9.2014	
Angela Teno Ribeiro do Val	2011/2012	21 e 22.8.2014	Remanescentes
Dayenne Gargantini Martins Diniz Paduan	2013/2014	27 a 29.8.2014	
Elisangela Cristina Nery	2012/2013	15 a 24.9.2014	
Jokasta dos Santos Lopes	2010/2011	19 a 25.8.2014	
Luanna Catina de Oliveira Lima	2012/2013	2 a 16.9.2014	
Pedro Corrêa Wey Marques	2012/2013	1º a 15.9.2014	
Thais Gisele Torres Catalani	2012/2013	4 a 18.9.2014	

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 2º da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,
R E S O L V E :
Revogar, a partir de 22 de agosto de 2014, a Portaria nº 1336/2012-PGJ, de 3.9.2012, que designou o servidor

Rafael de Souza Mantilha, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, área de atividade Administrativa, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, realizar diligências nas Promotorias de Justiça de Miranda (Port. nº 1406/2014-PGJ, de 1º.9.2014).

(a) João Albino Cardoso Filho
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2014.

1. Ordem do dia:

1.1. Julgamento de Inquéritos e Procedimentos:

1.1.1. Processo com pedido de vista:

1. Procedimento Preparatório nº 20/2013
5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Corumbá
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Epson Xavier Pereira
Assunto: Apurar irregular atuação de servidor público do *Parquet* em horário de expediente fora de suas atribuições legais e em potencial improbidade administrativa.
Conselheiro-Relator Hudson Shiguer Kinashi
Voto-vista: Mauri Valentim Riciotti
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOCIAL - RETIRADA DE PROCESSO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - CUMPRIMENTO DE ORDEM DE SUPERIOR HIRÁRQUICO - ORDEM LEGAL - PROCESSO SEM SEGREDO DE JUSTIÇA - EXAMINAR AUTOS - ATRIBUIÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO MINISTERIO PÚBLICO - FALTA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se nos autos, que o servidor E. X. P. retirou os autos de Queixa Crime n.º 008.09.100950-0, do Juizado Especial Criminal, em cumprimento de ordem do seu superior hierárquico, não se comprovando ato de improbidade administrativa, inexistindo justa causa para o prosseguimento deste feito e, por consequência, impõem-se a homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, sem prejuízo da extração de cópia dos autos e encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, nos termos do voto-vista, nesta parte.

2. Inquérito Civil nº 24/2013
31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande
Requerente: Augusto Rodrigues da Silva
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa no serviço de tapa buraco em Campo Grande.
Conselheiro-Relator Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Voto-vista: Edgar Roberto Lemos de Miranda
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO SERVIÇO DE "TAPA BURACO", EM CAMPO GRANDE – INEXISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ E DOLO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verifica-se a inexistência de improbidade administrativa. Ainda, verificou-se que o plano de recapeamento (fl. 274) retira da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS a caracterização da inércia perante o fato investigado. Ademais, o acompanhamento ministerial das obras empenhadas no "PAC – 2", caso demonstradas futuras irregularidades, são de atribuição do Ministério Público Federal, tendo em vista o envolvimento de verba federal na disponibilização dos recursos dos serviços. Cumpre salientar que a má-fé e o dolo são premissas do ato ilegal e ímprobo, ou seja, a ilegalidade só adquire o status de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública, ou quando há proveito patrimonial obtido com a conduta ímproba, o que não restou comprovado no presente procedimento. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 7/2012
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Eldorado
Requerente: Ministério Público Federal
Requerida: Fazenda Betânia
Assunto: Apurar a ocorrência das irregularidades descritas no Relatório Circunstanciado feito pela Polícia Ambiental quanto à Área de Preservação Permanente (mata ciliar) na Fazenda Betânia.
Conselheiro-Relator Marcos Antonio Martins Sottoriva
Voto-vista: Edgar Roberto Lemos de Miranda
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE RURAL – DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL ISOLADAS E CONSERVADAS – REQUERIMENTO REALIZADO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL – INSCRIÇÃO JUNTO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL DO PROTOCOLO DO TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL EXPEDIDO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL – NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DA ÁREA PELO IMASUL – REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL – PENDÊNCIA DE PROVIDÊNCIA DE CUNHO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – PERDA DO OBJETO –

ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Pelas diligências empreendidas pelo órgão de execução, constatou-se na propriedade a presença de área de preservação permanente e de reserva legal devidamente isoladas e conservadas, sem qualquer dano ambiental concreto, bem como o protocolo junto ao Imasul para aprovação dessas áreas. Assim, como já houve a inscrição junto da matrícula do imóvel do protocolo do Termo de Averbação de Reserva Legal, pendente apenas aprovação pelo órgão ambiental, providência esta de mero cunho administrativo, aliado ao fato de que já foi dada ciência do caso à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da capital, para conhecimento e adoção de medidas quanto à omissão do órgão ambiental na análise e aprovação da área destinada à proteção ambiental, é caso de arquivamento dos autos e sua respectiva homologação por este Conselho ante a perda do objeto.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.1.2. <u>Inquéritos Civis e Procedimentos</u>:

1.1.2.1. CONSELHEIRO – RELATOR HUDSON SHIGUER KINASHI:

1. Procedimento Preparatório nº 1/2014

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vagner Alves Guirado, Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS

Assunto: Apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa na contratação, pelo município de Anaurilândia, de empresa para realizar serviço de georreferenciamento do Assentamento Santa Rosa.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ANAURILÂNCIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GEOPROCESSAMENTO PELA ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO SANTA ROSA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - DESNECESSIDADE DE LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O presente feito iniciou-se para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, em razão de denúncia de que o atual prefeito municipal teria contratado serviço de georreferenciamento no Assentamento Santa Rosa, sem o devido processo licitatório. Durante a instrução processual, comprovou-se que tais serviços foram contratados pela Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Santa Rosa, pessoa jurídica de direito privado, não sujeito às regras de contratação da Administração Pública. Assim, o presente feito perdeu o seu objeto.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 25/2013

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Anônimo

Requerido: MECFOR - Tecnologia em Concreto Ltda.

Assunto: Apurar a poluição sonora produzida pelo empreendimento denominado "MECFOR - Tecnologia em Concreto Ltda.", com endereço na rua Luiz Freire Benchetrit, nº 422, bairro Miguel Couto, CEP 79040-140, em Campo Grande-MS, havendo indícios de estar instalado e operando sem licença ou autorização ambiental ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - APURAR OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PRODUZIDA PELA EMPRESA DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLO - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS ENCONTRADAS - INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - SEMADUR – A INVESTIGADA SE ADAPTOU ÀS EXIGÊNCIA LEGAIS - LICENÇA AMBIENTAL OBTIDA - EMPRESA OPERANDO EM NOVO ENDEREÇO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Comprovado nos autos que a empresa adotou as medidas necessárias para o seu correto funcionamento, estando operando em novo endereço, após obter a Licença Ambiental para operacionalizar sua atividade além de submeter-se à vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, resta evidente a perda do objeto, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 43/2014

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na realização de Concurso Público para Auxiliar Pedagógico Especializado e Professor de Atendimento Educacional em Sala de Recursos Multifuncionais.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – PROCEDIMENTO INSTAURADO EQUIVOCADAMENTE, UMA VEZ QUE, ORIGINARIAMENTE, HAVIA SIDO INSTAURADO OS AUTOS N.º 007/2014, DE NOTÍCIA DE FATO QUE TRATAVA DA MESMA MATÉRIA, SENDO ARQUIVADO NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM VIRTUDE DE NÃO RESTAR DEMONSTRADA QUALQUER IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO MENCIONADO CERTAME - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Tendo sido comprovado nos autos, que a instauração do presente Procedimento Preparatório foi realizado equivocadamente, em face de haver sido, anteriormente, instaurado os autos n.º 007/2014 de Notícia de Fato com

o escopo de apurar os mesmos fatos constantes neste procedimento, resta evidente a perda do objeto, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.1.2.2. CONSELHEIRO – RELATOR GUILHERME FERREIRA DUTRA JÚNIOR:

1. Notícia de Fato nº 29/2014
2ª Promotoria de Justiça Difusos e Coletivos da comarca de Corumbá
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Conhecer dos documentos recebidos, bem como do Ofício oriundo do CAOMA, referentes ao saneamento básico e do percentual de domicílios conectados a rede de esgoto nos Municípios de Corumbá e Ladário/MS.
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – SANEAMENTO BÁSICO – PERCENTUAL DE DOMICÍLIOS CONECTADOS A REDE DE ESGOTO – MUNICÍPIOS DE CORUMBÁ E LADÁRIO – INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Notícia de Fato instaurada tendo em vista o conhecimento dos documentos recebidos, bem como Ofício oriundo do CAOMA, referentes ao saneamento básico e percentual de domicílios conectados a rede de esgoto nos Municípios de Corumbá e Ladário/MS. 2. Desnecessária a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil haja vista que, gradativamente estão sendo implementadas as medidas necessárias para a diminuição dos números de imóveis não conectados à rede de esgoto, conforme informações prestadas às fls. 23-34. 3. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 53/2012
42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande
Requerente: Condomínio Edifício Jardins do Parque
Requerido: Shopping Campo Grande
Assunto: Apurar ocorrência de poluição sonora e regularidade no funcionamento do estabelecimento "Shopping Campo Grande", pessoas jurídica de direito privado, localizado na avenida Afonso Pena, nº 4909, bairro Santa Fé, em Campo Grande/MS.
Deliberação: Julgamento adiado em face do pedido de vista do Conselheiro Marcos Antonio Martins Sottoriva, após o voto do Relator homologando o arquivamento. Votaram com o Relator os Conselheiros Hudson Shiguer Kinashi e Edgar Roberto Lemos de Miranda. Os demais aguardam.

3. Inquérito Civil nº 2/2014
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Amambai
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar as circunstâncias em que uma criança indígena, possivelmente chamada L., foi encontrada abandonada na região central do município de Amambai.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DIREITOS DA CRIANÇA – CRIANÇA INDÍGENA ABANDONADA – MUNICÍPIO DE AMAMBAI – DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as circunstâncias em que uma criança indígena, possivelmente chamada de L., foi encontrada abandonada na região central do município de Amambai. 2. As diligências realizadas pelo órgão de execução foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do presente procedimento administrativo, tendo sido constatado que a criança Tatiele encontra-se sobre a guarda da Sra. Adriana, estando essa bem cuidada e devidamente resguardada pelos seus direitos fundamentais. O Conselho Tutelar, assim como a Secretaria Especial de Saúde Indígena, realizaram visitas a família e constataram que a criança está bem cuidada e encontra-se adaptada. Ademais, cumpre informar que já houve pedido de adoção, o qual está em andamento, formalizado nos autos n. 0800257-82.2014.8.12.0004. 3. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 2/2014
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Prefeita Municipal de Miranda
Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação de profissionais de fisioterapia pelo município de Miranda.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA – CONCURSO PÚBLICO 2012 – DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de profissionais de fisioterapia pelo município de Miranda. 2. As diligências realizadas pelo órgão de execução foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do presente procedimento administrativo, tendo sido constatado que foi rescindido o contrato temporário irregular firmado com a fisioterapeuta, após controle interno feito na Prefeitura Municipal de Miranda. 3. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 18/2012
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Brasilândia
Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Sandra Regina de Oliveira Prado
Assunto: Apurar eventual atividade de carvoejamento praticada na fazenda Capão Bonito, neste município de Brasilândia, em desacordo com a autorização ambiental recebida.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – ATIVIDADE DE CARVOEJAMENTO – FAZENDA CAPÃO BONITO – DESACORDO COM A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL RECEBIDA – DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual atividade de carvoejamento praticado na Fazenda Capão Bonito, neste Município de Brasilândia, em desacordo com a autorização ambiental recebida. 2. As diligências realizadas pelo órgão de execução foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do presente procedimento administrativo, tendo sido constatado que a atividade de carvoejamento não ocorre mais no local, conforme última vistoria no imóvel realizada pela Polícia Militar Ambiental. Ademais, cumpre informar que há um processo administrativo perante o IMASUL para que a sanção seja devidamente aplicada. 3. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 37/2013
49ª Promotoria de Justiça das Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas por terceiros em nome da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Aero Rancho VI.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR TERCEIROS – PROJETO VIDA – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL AERO RANCHO VI - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades praticadas por terceiros em nome da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Aero Rancho VI. 2. As diligências realizadas pelo órgão de execução foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do presente procedimento administrativo, tendo sido constatado que a arrecadação das doações foi feita por terceira pessoa, mediante autorização do presidente da Associação dos Moradores, o qual firmou um contrato de prestação de serviços com a mesma. Logo, não há que se falar em irregularidades praticadas por terceiros em nome da instituição. Cumpre informar, que por força da nova gestão, o projeto não está mais em andamento e a Sra. Kátia não efetua mais o serviço contratado. 3. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.1.2.3. CONSELHEIRO – RELATOR ANTONIO SIUFI NETO:

1. Procedimento Preparatório nº 101/2013
10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Dourafarma
Assunto: Apurar eventual exposição à venda ou entrega ao consumo de produtos com prazo de validade expirado pelo empreendimento Dourafarma.
EMENTA – 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DOURADOS/MS – IRREGULARIDADES NA DROGARIA DOURAFARMA – COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADOS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TAC – REALIZAÇÃO DE VISTORIA – SUSPENSÃO DA VENDA DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO – IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restando comprovado através das constatações realizadas pela Vigilância Sanitária do Município de Dourados que o Termo de Ajustamento de Conduta foi cumprido integralmente e que o requerido já regularizou o setor de estoque do estabelecimento e suspendeu a venda dos medicamentos e produtos com prazo de validade expirados, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 65/2013
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventual irregularidade de licitação favorecendo a empresa Farmácia Droga Máximo.
EMENTA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA COMARCA DE BATAYPORÃ/MS – DENÚNCIA APÓCRIFA - INFORMAÇÕES DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ E DROGA MÁXIMO PRODUTOS FARMACÊUTICOS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CONTRATAÇÕES NÃO COMPROVADAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ARQUIVAMENTO. Não existem controvérsias a serem sanadas no feito, haja vista que os aspectos elencados na denúncia apócrifa foram devidamente averiguados e indicaram a inexistência de qualquer irregularidade, vez que a Prefeitura Municipal de Batayporã/MS comprovou que não realizou nenhum contrato com a empresa Droga Máximo Produtos Farmacêuticos. Assim, inexistem motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1. Procedimento Preparatório nº 2/2014

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Bandeirantes
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Jaraguari/MS
Assunto: Apurar a ausência de transporte escolar, no período matutino, referente ao itinerário: Distrito de Bonfim (e região) município de Jaraguari/MS, bem como se o ônibus responsável pelo transporte, no período vespertino, está trafegando com número de alunos acima da capacidade permitida.
EMENTA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA COMARCA DE BANDEIRANTES/MS – DENÚNCIA APÓCRIFA - IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DO HORÁRIO MATUTINO PARA O VESPERTINO - ALUNOS RESIDENTES NO DISTRITO RURAL DE BONFIM - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS – DENÚNCIA INSUBSISTENTE - ARQUIVAMENTO. Não existem controvérsias a serem sanadas no feito, haja vista que os aspectos elencados na denúncia apócrifa foram devidamente averiguados e indicaram à inexistência de qualquer irregularidade, vez que a Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS alterou o horário de aula dos alunos residentes no Distrito de Bonfim devido a superlotação nas escolas no período matutino, que não possuía mais salas de aulas disponíveis para atender à demanda nesse período. Quanto à capacidade dos veículos, constatou-se que os mesmos estão transportando os alunos abaixo da lotação e estão em situação regular. Assim, inexistem motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 19/2010 - Anexo 1
4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Três Lagoas
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Douglas Henry Borges
Assunto: Acompanhar doravante os plantões médicos do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora e apurar eventuais irregularidades quanto à duplicidade ou incompatibilidade de horários dos profissionais que os realizam.
EMENTA – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS – DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NOS PLANTÕES MÉDICOS – DUPLICIDADE – ESCALA DE PLANTÕES SIMULTÂNEOS NO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA E NO HOSPITAL DA UNIMED – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – SUBSTITUIÇÃO DE PLANTONISTA DEVIDAMENTE COMPROVADA - ARQUIVAMENTO. Não existem controvérsias a serem sanadas no feito, haja vista que os aspectos elencados na denúncia foram devidamente averiguados e indicaram que não fora praticada duplicidade de plantões pelo médico Douglas Henry Borges, o qual, quando escalado simultaneamente para plantão no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora e para o Hospital Unimed, o requerido optava pela prestação de serviço no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, indicando outro colega médico, também cooperado, para substituí-lo no Hospital Unimed. Assim, inexistem motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 3/2014
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Nova Andradina
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar situação narrada no Termo de Declarações nº 023/2014, oriundo desta Promotoria de Justiça, relacionado à criança J.P.F.
EMENTA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS – MENOR – ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - REALIZAÇÃO DE CONSULTA E TRATAMENTO ESPECIALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Restando comprovado nos autos que a Secretaria de Saúde do Município de Nova Andradina agilizou atendimento à menor, seguindo os trâmites exigidos pelo Sistema Único de Saúde através do processo TFD (Tratamento fora do Domicílio), que vem realizando o tratamento com médico especialista em Neurologia Pediátrica no município de Campo Grande, não subsistindo razão para o prosseguimento do feito, pois as providências solicitadas foram atendidas e o arquivamento do feito é medida que se impõe.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 16/2013
49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventual falta de lisura na arrecadação e aplicação das doações recebidas pela Rede Feminina de Combate ao Câncer da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul.
EMENTA – 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE /MS – FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE E REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER – IRREGULARIDADES – FALTA DE TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE DOAÇÃO ATRAVÉS DOS "COFRINHOS" – DESLIGAMENTO DOS DIRIGENTES – SUSPENSÃO DE ARRECADAÇÃO DE DOAÇÃO ATRAVÉS DOS COFRINHOS -

IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou constatado nos autos que as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas pela instituição, vez que os antigos responsáveis pela arrecadação dos valores doados através dos "cofrinhos" foram destituídos de suas funções, e a Fundação Carmem Prudente procedeu o recolhimento de todos os "cofrinhos" distribuídos pela cidade, e está procurando uma maneira mais transparente para arrecadação de doações. Assim, não há investigações sobressalentes a serem feitas nos autos, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 95/2013

10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Biocar - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda.

Assunto: Apurar eventual comercialização de Biodiesel em contrariedade às especificações traçadas pela ANP, especialmente em decorrência do Auto de Infração n° 0275111151 349897, datado de 11 de maio de 2011.

EMENTA – 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DOURADOS - MS – BIOCAR- INDÚSUTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA - IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL B-100 – APRESENTAÇÃO DE ANÁLISE EFETUADA POR LABORATÓRIO CREDENCIADO – AFERIMENTO DA REGULARIDADE DO BIODIESEL B-100 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CUMRPIMENTO INTEGRAL - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ARQUIVAMENTO. Não restou demonstrado nos autos a presença de irregularidades concernentes à venda do Biodiesel B-100 pela empresa Biocar Ltda., vez que, comprovou-se que o combustível autuado pela ANP, passou por análise técnica pelo Laboratório Green Tec, credenciado pela ANP, que aferiu sua qualidade e regularidade. Por cautela, o MPE firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa investigada, a qual se comprometeu a comercializar combustível dentro das regras estabelecidas pela ANP, tendo cumprido integralmente a cláusula indenizatória e doado 05 computadores à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dourados/MS, sendo o arquivamento do feito medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 17/2014

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: O Município

Assunto: Apurar eventual prejuízo aos usuários do SUS da macrorregião de Três Lagoas em razão da contratação de médico não especialista para atuar na área de neurologia.

EMENTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS – NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES - MÉDICO – ATUAÇÃO EM ESPECIALIDADE DIVERSA DAQUELA EM QUE É ESPECIALISTA – ATENDIMENTO NA ÁREA NEUROLÓGICA – AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No presente caso, restou comprovado nos autos que não há exclusividade de ato médico para nenhuma especialidade, pois, segundo o Conselho Federal de Medicina qualquer médico que se sinta habilitado poderá praticar quaisquer atos médicos independente de ser especialista, desde que se responsabilize por seus atos, sendo vedado apenas à veiculação e a divulgação de especialidade diferente da que possui, fato esse que não foi vislumbrado nos autos. Assim, não há razão para o prosseguimento do feito devendo ser homologada a promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 9/2011

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santo Antônio de Tatuapé, proprietário Guilherme Penteado Coelho

Assunto: Apurar a presença de degradações ambientais (erosões) na fazenda Santo Antônio de Tatuapé, de propriedade do Sr. Guilherme Penteado Coelho.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS LAGOAS/MS – MEIO AMBIENTE - FAZENDA SANTO ANTONIO DO TATUAPÉ – PROCESSO EROSIVO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - APRESENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PRADE - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – REGULARIDADE AMBIENTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que a Fazenda Santo Antonio do Tatuapé atingiu sua regularidade jurídico-ambiental e cumpriu as obrigações avençadas no TAC, tendo recuperado a área afetada pelo processo erosivo e implantando medidas que impedem a reincidência da erosão no local, não há necessidade de ajuizamento de Ação Civil Pública em defesa do Meio Ambiente, impondo-se para tanto a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 1/2014
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Prefeitura Municipal de Maracaju
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na realização do concurso público para provimento do cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Maracaju/MS.
EMENTA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACAJU/MS – DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU – DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES – AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE DA OAB – FAVORECIMENTO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - REGULARIDADE DO CONCURSO - ARQUIVAMENTO. Não existem controvérsias a serem sanadas no feito, haja vista que os aspectos elencados na denúncia foram devidamente averiguados e indicaram a inexistência de qualquer irregularidade no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, que transcorreu com lisura e obedeceu aos preceitos legais. A ausência de participação da OAB, nos concursos jurídicos municipais não acarreta nulidade do certame, pois não existe exigência legal nesse sentido, e não se vislumbrou nos autos qualquer indício de favorecimento aos ex-servidores municipais. Assim, inexistem motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 13/2008
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Fazenda San Francisco
Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da fazenda San Francisco, de propriedade de Hélio Martins Coelho e outros, localizada no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização de referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.
EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA/MS PROJETO RIO MIRANDA – AVERIGUAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA FAZENDA SAN FRANCISCO – ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS - AGROTURISMO – APRESENTAÇÃO DE TODAS AS LICENÇAS DE OPERAÇÃO NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO – PROPRIEDADE REGULARIZADA – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E TURISMO SUSTENTÁVEL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Constatou-se que a propriedade investigada, apesar de sua imensa magnitude, apresentou todos os documentos necessários para comprovar sua regularização jurídico-ambiental, demonstrando exercer tanto as atividades agropecuárias como as do Agroturismo de uma forma consciente e sustentável e em conformidade com a legislação ambiental vigente. Assim, não há motivos para o prosseguimento do presente feito, sendo o arquivamento medida que se impõe.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 43/2011
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: Auto Posto Pajé e Auto Posto Ferreira & Filho Ltda.
Assunto: Verificar se os postos de gasolina Auto Posto Pajé e Auto Posto Ferreira & Filho Ltda., possuem as licenças ambientais necessárias para exercer suas atividades.
EMENTA – 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE PARANAÍBA/MS–AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS – DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES-LICENÇA DE OPERAÇÃO - AUTO POSTO PAJÉ E AUTO POSTO FERREIRA & FILHO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- HOMOLOGAÇÃO. Restou comprovado nos autos o encerramento das atividades de revenda de combustível e similares pelas empresas Auto Posto Pajé e Auto Posto Ferreira & Filho , razão pela qual as mesmas não necessitam das licenças ambientais de operação, não havendo necessidade de promover ulteriores diligências, impondo-se o arquivamento dos autos.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 28/2013
29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventual irregularidade praticada, em tese, por alguns servidores do Laboratório Central Municipal, uma vez que estes não estariam cumprindo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
EMENTA – 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – DENÚNCIA - LABORATÓRIO CENTRAL MUNICIPAL - IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - COMPROVAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS – REGULARIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Remanesceu constatado no presente Inquérito Civil que os servidores lotados no Laboratório Central do Município de Campo

Grande cumprem regularmente a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e que a diferença nos turnos da jornada de trabalho se faz necessária diante da natureza dos serviços desempenhados pela equipe do laboratório, sendo o arquivamento do feito medida imperiosa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Procedimento Preparatório nº 19/2014

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Durigan

Assunto: Apurar possível dano ao meio ambiente noticiado através do Auto de Infração 09853, decorrente da prática de crime ambiental prevista nos artigos 34, I e II da Lei 9.605/98.

EMENTA - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS – AMBIENTAL – APREENSÃO DE PESCADO EM QUANTIDADE E TAMANHO IRREGULAR - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CUMPRIMENTO INTEGRAL – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AMBIENTAL – REGULARIDADE AMBIENTAL - ARQUIVAMENTO. Como houve o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta com o pagamento integral da Indenização Ambiental e paralisação da atividade ilícita pela parte requerida, sendo as demais cláusulas constantes no Termo exclusivamente negativas, não existe razão para o prosseguimento do feito, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.1.2.4. CONSELHEIRO – RELATOR EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

1. Procedimento Preparatório nº 74/2013

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Campo Grande

Requerente: Eduardo Ferreira Bittencourt

Requerida: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Assistência Social - SETAS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETAS) – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, denota-se que o presente procedimento preparatório perdeu seu objeto, diante da revogação do art.6º, do Decreto nº 12.296/2007, o qual fundamentava a diferença na carga horária dos servidores lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social. Ademais, analisando os autos, verificou-se não existir qualquer ilegalidade ou discriminação na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais realizadas pelos servidores em referência, vez que possui previsão no Decreto nº 12.296/2009, na Resolução/SETAS n° 29 de 6/6/2007, bem como no edital do concurso público em que foram aprovados. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 6/2010

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Naviraí

Assunto: Acompanhar o cumprimento do contrato 170/2010 efetuado pela empresa L. P. dos Santos & Cia Ltda. - ME, que tem por objetivo a permissão de uso do aterro sanitário do Município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – OBJETO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 170/2010, EFETUADO PELA "EMPRESA L. P. DOS SANTOS LTDA-ME", CUJO OBJETIVO SERIA A PERMISSÃO DE USO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA TRATAR DE DANOS AMBIENTAIS COM A NOVA OMISSÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verifica-se que o contrato nº 170/2010 firmado pelo Município de Naviraí e a "Empresa LP dos Santos Ltda." foi regularmente constituído e adequadamente cumprido, não apresentando nenhum tipo de irregularidade. Ademais, cumpre salientar que os danos ambientais gerados com a nova omissão, ou seja, após o encerramento do contrato n° 170/2010, voltou o aterro sanitário a ser abandonado, estão sendo tratados em procedimento próprio, no âmbito da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Naviraí. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 7/2014

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis

Requerentes: Fidelina Sanches e o Ministério Público Estadual

Requerida: Izabel Dourado

Assunto: Apurar possível prática de poluição ambiental causada pela requerida Izabel Dourado, em razão de seu hábito diário de atear fogo em folhas e entulhos recolhidos no entorno de sua moradia.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – OBJETIVO – APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL CAUSADA POR IZABEL DOURADO, EM RAZÃO DE SEU HÁBITO DIÁRIO DE ATEAR FOGO EM FOLHAS E ENTULHOS RECOLHIDOS NO ENTORNO DE SUA

MORADIA – AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verifica-se que não há qualquer prova material acerca da ocorrência de eventual ilícito ambiental, nem mesmo foi possível suprir sua falta por outros elementos de prova testemunhal. Ademais, denota-se que não foi possível a constatação 'in loco', tendo em vista que não havia ninguém residindo naquele endereço, bem como não havia nenhum vestígio de queima de entulho, folhas ou objetos semelhantes. Ainda, foram realizadas diligências junto aos vizinhos do imóvel para colher provas testemunhais quanto aos fatos em questão, restando infrutíferas. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 4/2013

67ª Promotoria de Justiça das Pessoas com Deficiência da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual irregularidade na disponibilização das vagas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Edital nº 02/2012, no tocante a reserva de vaga para candidato com deficiência.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – OBJETIVO – APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS VAGAS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, EDITAL N° 02/2012, NO TOCANTE À RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verifica-se a inexistência de quaisquer irregularidades no edital em referência. Denota-se que o Edital n° 02/2012 obedece devidamente os atos normativos e, portanto, está dentro dos parâmetros da legalidade, ressaltando que o referido Edital previu adequadamente as adaptações para a realização das provas aos candidatos que necessitavam de atendimento especial, nos termos do item "6". Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Notícia de Fato nº 20/2014

2ª Promotoria de Justiça Cível da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar eventual descumprimento por parte do Município de Camapuã quanto à implantação, em todos os domicílios (zona urbana e rural), de adequado Sistema de descarte de Esgoto.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, QUANTO À IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS DOMICÍLIOS (ZONA URBANA E RURAL), DE ADEQUADO SISTEMA DE DESCARTE DE ESGOTO – RECURSO INTERPOSTO – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verifica-se a ausência de justa causa para continuidade do feito, porquanto a SANESUL vem cumprindo gradativamente com as metas progressivas de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários dentro dos limites territoriais do Município de Camapuã/MS. Ressalta-se, outrossim, que os dados que fundamentaram o requerimento do Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz são referentes ao ano de 2010, sendo certo que desde aquela data até os dias atuais houve um acréscimo de quase 20% no número de residências atendidas com a coleta de esgoto. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 8/2011

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Moacir Aparecido de Andrade

Requerida: Direção da Escola Antônio Fernandes

Assunto: Investigação de irregularidades ocorridas na direção da Escola Antônio Fernandes de Naviraí/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA DIREÇÃO DA "ESCOLA ANTÔNIO FAGUNDES", MEDIANTE DENÚNCIA ANÔNIMA DEPOSITADA EM URNA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – PRESCRIÇÃO DO PRAZO PARA INSTAURAÇÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 29/003994/2006 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, denota-se que houve o decurso do prazo prescricional para o oferecimento da ação de improbidade em face da requerida Martha Panágio Morzelle, tendo ele decorrido na data de 30 de junho de 2013.Ademais, importa consignar que o Promotor de Justiça de origem salientou que "se mostrou conveniente aguardar o fim das investigações na área administrativa para um melhor entendimento, sendo certo que de acordo com a documentação juntada, as irregularidades cometidas pela investigada não acarretaram prejuízo concreto ao erário, resumindo-se a infrações administrativas." Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.1.2.5. CONSELHEIRA – RELATORA MARIGÔ REGINA BITTAR BEZERRA:

1. Inquérito Civil nº 4/2012

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a legalidade de atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP pelos estabelecimentos comerciais desta cidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – OBJETO – APURAR A LEGALIDADE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – ESTABELECIMENTOS DE RIO VERDE – ADEQUAÇÕES ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBJETO ESGOTADO – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificado nos autos que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, uma vez que todos os estabelecimentos que exercem a atividade de comércio de GLP na cidade de Rio Verde de Mato Grosso promoveram as adequações necessárias, apresentando, portanto, situação regular de funcionamento, inexistindo motivos para a continuidade do feito e/ou ajuizamento de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Procedimento Preparatório nº 8/2014

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jorge Luiz Lacotix

Assunto: Apurar possível dano ao meio ambiente noticiado através do Auto de Infração 09866, decorrente da prática de crime ambiental prevista nos artigos 35 e 70 da Lei 9.605/98.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR O TRANSPORTE IRREGULAR DE PESCADO – TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INDENIZAÇÃO PELOS DANOS PRETÉRITOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificado nos autos que o objeto do feito encontra-se esgotado, porquanto a irregularidade constatada durante as investigações foi devidamente sanada pelo compromissário, mediante assinatura e cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 17/2012

5ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Empresa de Transporte Andorinha

Assunto: Apurar eventual monopólio por parte da Empresa Andorinha no ramo do transporte rodoviário intermunicipal na região de Corumbá e Ladário, utilizando-se de preços exorbitantes e lesivos aos consumidores.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MONOPÓLIO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL – PREÇOS EXORBITANTES E LESIVOS AOS CONSUMIDORES – OBEDIÊNCIA AOS ESQUEMAS OPERACIONAIS PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA AGÊNCIA RESPONSÁVEL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto ficou comprovado que a concessão do transporte rodoviário intermunicipal na região em questão é de responsabilidade da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN, a qual habilitou a empresa de transporte em questão a explorar a linha regular da região. Ressalta-se, outrossim, que a empresa requerida obedece os valores das tarifas, quadro de horários, pontos de parada, linhas de tráfego, entre outros esquemas operacionais previamente definidos pela AGEPAN. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 11/2014

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Paranaíba

Requerente: Paulo Henrique Cançado Soares

Requerida: Prefeitura Municipal de Paranaíba

Assunto: Apurar eventual irregularidade quanto ao uso indevido dos maquinários da Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, sendo que, supostamente, as estradas estariam sendo pavimentadas sem licitação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE QUANTO AO USO INDEVIDO DE MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO – AUTORIZAÇÃO POR LEI MUNICIPAL – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificado nos autos a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto os serviços prestados pela Prefeitura de Paranaíba, ao realizar o revestimento das estradas que davam acesso aos ranchos da saída de Minas Gerais, foram todos executados mediante a doação de materiais, utilizando o maquinário e a lama asfáltica da própria Prefeitura, objetivando a preservação das referidas estradas, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.922/2013, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 26/2010
2ª Promotoria de Justiça das Pessoas com Deficiência da comarca de Aquidauana
Requerente: Fernando Esteves da Silva
Requerido: Presidente da Associação dos Comerciantes do Shopping Barrakech de Aquidauana
Assunto: Investigar denúncia de que os proprietários das lojas existentes no shopping Barrakech utilizam os corredores do shopping para exposição de mercadorias dificultando a circulação de pessoas, especialmente dos idosos e portadores de deficiência.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SHOPPING – EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS EM CORREDORES, ULTRAPASSANDO O LIMITE DA FAIXA AMARELA, DIFICULTANDO A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – OBRIGAÇÃO EXCLUSIVAMENTE NEGATIVA – ARQUIVAMENTO IMEDIATO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificado nos autos que o compromissário firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a promover o ajuste de sua conduta, assumindo exclusivamente obrigação de não fazer, o que enseja o arquivamento imediato do procedimento, conforme prescrito no art. 39, parágrafo único, da Resolução n° 15/2007, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 58/2012
26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande
Requerente: Ivanete Deleclodi Marques
Requerido: Município de Campo Grande/MS
Assunto: Verificar as condições ambientais e sinantrópicas do terreno localizado na rua José Marcos da Fonseca, esquina com a rua dos Estudantes, bairro Jardim Itatiaia, nesta.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CONDIÇÕES AMBIENTAIS SANITÁRIAS E SINANTRÓPICAS DE TERRENO ABANDONADO – PROPRIEDADE DA PREFEITURA – LIMPEZA DO LOCAL – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto foi realizada a limpeza do terreno em questão. Ademais, quanto ao cercamento e o calçamento da área, a SEINTHRA informou ser impraticável, uma vez que as vias do local não são pavimentadas, o que tornará mais difícil a sua manutenção. Por fim, no que tange à construção da área de lazer, verifica-se que tal proposta será apresentada ao executivo e, após posterior aprovação do legislativo, ocorrerá inclusão no orçamento, respeitando as prioridades da realização de obras na Capital. Assim, vota-se pela homologação do pedido de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Procedimento Preparatório nº 4/2014
16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Fundação de Esportes de Dourados - FUNED
Assunto: Apurar eventual improbidade em virtude de suposto desvio de verbas públicas por parte da FUNED em prol do time Ubiratan.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – OBJETO – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS – REPASSE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS PARA O TIME UBIRATAN – AUSÊNCIA DE DOAÇÃO DE VERBA PÚBLICA E DE CONVÊNIO FIRMADO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificado nos autos a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto ficou comprovado que o clube Ubiratan não recebeu doação de verba pública, nem firmou convênio ou parceria com a Fundação de Esportes de Dourados, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Notícia de Fato nº 41/2014
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos da comarca de Porto Murtinho
Requerente: Miguel Antonio Diaz
Requeridos: Karina Andréa Ferreira e o município de Porto Murtinho
Assunto: Apurar eventuais irregularidades na licitação referente ao Pregão Presencial nº 036/2014.
Retirado de pauta a pedido da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 18/2013
26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Assunto: Apurar supressão indevida de árvores, especificamente na Coordenadoria Geral de Perícias do Estado de Mato Grosso do Sul.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL SUPRESSÃO INDEVIDA DE ÁRVORES – REPLANTIO DAS MUDAS – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificado nos autos que o objeto do feito está esgotado, uma vez que a irregularidade constatada foi devidamente sanada, porquanto, conforme Laudo de Vistoria n.º 30/2014, a CGP promoveu o replantio de novas mudas, adotando medidas satisfatórias ao seu bom desenvolvimento, vota-se pela homologação do pedido de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

1.1.2.6. CONSELHEIRO – RELATOR BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. Procedimento Preparatório nº 3/2014
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Glória de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: O Município de Glória de Dourados
Assunto: Verificar as condições do transporte escolar do município de Glória de Dourados.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INFÂNCIA E JUVENTUDE – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS VEÍCULOS RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE ESCOLAR NA CIDADE DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, APONTADAS DURANTE A VISTORIA PERANTE O ÓRGÃO DE TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO COMPETENTE (DETRAN) – PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE OMISSÃO – SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS IRREGULARES POR NOVOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas as medidas necessárias para verificar a procedência ou não da denúncia feita perante a Promotoria de Justiça de origem. No decorrer do procedimento ficou comprovada a devida regularização da situação exposta quanto aos veículos escolares pertencentes à municipalidade em voga, com a substituição dos referidos veículos por novos, cessando neste contexto os supostos prejuízos aos direitos dos infantes daquela região. Assim, não subsistem motivos para o prosseguimento do Procedimento Preparatório, que deve, portanto, ser arquivado.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 15/2014
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Fabio Antonio Floriano de Moraes
Assunto: Apurar possível dano ao meio ambiente noticiado através do Auto de Infração 11942, decorrente da prática de crime ambiental prevista nos artigos 70 e 34, incisos I e II da Lei 9.605/98.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MEIO AMBIENTE – PRÁTICA DE PESCA ILEGAL DE ANIMAIS COM MEDIDAS ABAIXO DAS DETERMINADAS POR LEI – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL – COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FIRMADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foi realizado Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de reparar o dano ambiental causado pelo requerido com a prática de pesca ilegal conforme descrita nos autos. No decorrer do procedimento ficou comprovado o pagamento da indenização que foi revertida à Associação e Proteção ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanismo de Três Lagoas. Dessa forma, não subsistem motivos para o prosseguimento do Procedimento Preparatório, que deve, portanto, ser arquivado.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 29/2014
31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Campo Grande
Requerente: Leonardo Henrique Doriguetti Cavalcanti
Requerido: O Estado
Assunto: Apurar eventual irregularidade no edital do Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro de Oficiais Bombeiros de Mato Grosso do Sul.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE POR IRREGULARIDADE NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS DE MATO GROSSO DO SUL – COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas as medidas necessárias para verificar eventual prática de ato de improbidade, conforme alegado nos autos, pelo fato de supostamente ter irregularidade no edital do Concurso Público para o preenchimento de vagas no quadro de Oficiais Bombeiros de Mato Grosso do Sul. No decorrer do presente procedimento ficou constatado que não ocorreu ato de improbidade por irregularidade na exigência de idade máxima diferentes para militares estaduais e federais, conforme amplamente demonstrado no procedimento tendo por base legislação vigente referente ao caso. Sendo assim, não subsistem motivos para o prosseguimento do procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 14/2013
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Câmara Municipal de Naviraí
Assunto: Apurar eventual direcionamento de processo licitatório lançado pela Prefeitura Municipal de Naviraí ou fornecimento de produtos ou serviços, com dispensa de licitação e que tenham como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza em favor da pessoa jurídica de direito privado de nome fantasia Supermercado Chama (anos de 2006 e 2007).
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE SUPERMERCADO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – ANTE OS DOCUMETNOS APRESENTADOS CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU QUALQUER ATO ÍMPROBO – DENÚNCIA COM FATOS GENÉRICOS – INVIABILIDADE DE

REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA AVERIGUAÇÃO APROFUNDADA DOS FATOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas as diligências cabíveis para apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa na contratação de supermercado para o fornecimento de produtos alimentícios e de limpeza para o Município de Naviraí/MS, conforme suposto nos autos. Não restou provado qualquer indício de irregularidade ou ato ímprobo na aquisição de bens alimentícios ou de limpeza conforme a análise dos documentos juntados aos autos. Há de se obervar que a denúncia expõe os fatos de forma genérica, inviabilizado os trabalhos investigativos. Desta forma, não subsistem motivos para o prosseguimento do procedimento, impondo-se o arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 34/2011

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Marcos Antonio Paco, Luiz Eduardo Paco, Reinaldo da Silva Pecini e Roberto Pecini

Assunto: Apurar a poluição gerada pela emissão de poeira em razão do tráfego irregular de caminhões carregados de arenito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL POLUIÇÃO AMBIENTAL NO TRÁFEGO DE CAMINHÕES CARREGADOS DE ARENITO, POR PRODUÇÃO DE EXCESSO DE POEIRA EM ÁREA RURAL LOCALIZADA EM ITAPORÃ/MS – VERIFICADA PROVIDÊNCIAS PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA PELO PROPRIETÁRIO – VISTORIA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL E INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL COMPROVANDO A REGULARIDADE DA SITUAÇÃO – PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas todas as diligências cabíveis para apurar eventual irregularidade no tráfego de caminhões carregados de arenito, por excesso de produção de poeira em área rural na cidade de Itaporã/MS. No decorrer do procedimento ficaram comprovadas as adequações do local na propriedade em que era feito o transporte, tendo sido realizada vistoria pela Polícia Militar Ambiental e IMASUL e constatado fim do problema antes existente. Por fim, não restou comprovado qualquer dano ambiental. Desta forma, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 29/2011

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Darcilei Leandro Quequeto

Requeridos: Marcos Antônio Paco, Prefeito Municipal de Itaporã, Eri Martineli, Secretário Municipal de Obras, Empresa Agro Jangada e Empresa Balasso Armazéns Gerais

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa consistente na utilização de bens, matérias e servidores do município de Itaporã em obras particulares.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS, CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE BENS, MATERIAIS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO EM OBRAS PARTICULARES – APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DO ATO PRATICADO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ATO ILEGAL PRATICADO PELO PREFEITO QUANTO AOS FATOS NARRADOS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO DE DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas as medidas necessárias para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na utilização de bens, materiais e servidores do Município de Itaporã/MS em obras particulares. Durante o trâmite do presente procedimento foram realizadas várias diligências nas quais restou devidamente demonstrada a regularidade das obras realizadas, ante a existência da Lei Municipal n.º 2.201/2012, que respalda a realização dos serviços. Diante de tudo o que foi providenciado, verificou-se a inexistência de provas relativas à presença do elemento subjetivo (dolo/culpa) que caracteriza o ato ímprobo, não havendo que se falar em ilegalidade, improbidade ou dano ao erário. Sendo assim, não subsistem motivos para o prosseguimento do procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Preparatório nº 31/2014

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Analisar documentos encaminhados por intermédio do Ofício nº 104/2014-MPF/PRMS/EKS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DIREITOS DO CONSUMIDOR - ANALISAR DOCUMENTOS RELATIVOS À SUPOSTA CANALIZAÇÃO NO QUE SE REFERE À ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PRIVADOS – A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES É EXCLUSIVO DE INTERESSE PRIVADO NÃO CABENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUAR NO REFERIDO CASO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Com a realização da análise necessária nos documentos juntados aos autos para a avaliação do caso, restou comprovado

que se trata de direito individual e não coletivo ou individual homogêneo. Desta forma, não há que se falar em atuação do Ministério Público perante o caso, mas de providências dos particulares interessados, para sanar a eventual problemática instalada, usando de diretos a estes garantidos. Sendo assim, não subsistem motivos para o prosseguimento do procedimento para apuração desta matéria impondo-se o arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 2/2014

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Chapadão do Sul

Assunto: Apurar possíveis situações precárias nas salas de aulas de educação infantil na Escola Municipal Cecília Meirelles, neste município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – INFÂNCIA E JUVENTUDE – APURAR POSSÍVEIS IREGULARIDADES E SITUAÇÕES PRECÁRIAS NAS SALAS DE AULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA "ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES" NA CIDADE DE CHAPADÃO DO SUL/MS – REGULARIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROBLEMAS COM A ALIMENTAÇÃO DOS MENORES E O BENEFICIAMENTO DE CRIANÇAS A SEREM MATRICULADAS NO "CEI FLAMBOYANT" - CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE RISCO AOS INFANTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas as medidas necessárias para verificar a procedência da denúncia feita perante a Promotoria de Justiça de origem, bem como adotar providências para sanar eventuais irregularidades. No decorrer do procedimento verificou-se que o problema com a estrutura física na educação infantil da "Escola Municipal Cecília Meireles" foi resolvido, bem como restou constatada a inexistência de problemas com a nutrição dos menores e com a distribuição de vagas no "CEI Flamboyant". Neste sentido, não constam nos autos qualquer indício de situação que possa colocar em risco a segurança dos infantes, não subsistem, assim, motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 35/2013

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Maracutaia Boteco

Assunto: Verificar a regularidade jurídico-ambiental do empreendimento Maracutaia Boteco, haja vista produção de poluição sonora.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO EM CONTRARIEDADE ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES – POLUIÇÃO SONORA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM OBRIGAÇÕES NEGATIVAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas as diligências cabíveis para apurar as irregularidades do estabelecimento comercial quanto à denúncia juntada aos autos relativa à poluição sonora. Neste sentido, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o representante legal do estabelecimento, contendo obrigações negativas com a finalidade regularizar a situação e cessar a emissão de ruídos acima do permitido legalmente, bem como funcionar somente após a expedição de toda a documentação necessária por órgão ambiental competente. Assim, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Procedimento Preparatório nº 41/2013

49ª Promotoria de Justiça das Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual omissão por parte do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul na análise da prestação de contas.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - APURAR EVENTUAL OMISSÃO POR PARTE DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANOS 2006/2008 - CONSTATAÇÃO DE RESOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA – EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO – PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas as diligências cabíveis para apurar eventual omissão por parte do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul na análise da prestação de contas durante os anos de 2006/2008. Constatou-se por fim que as irregularidades existentes foram sanadas, bem como outros itens denunciados não havia em seu bojo irregularidades. Desta feita, foi emitida Recomendação ao instituto para adequação, o que foi devidamente acatado. Sendo assim, como não foi constatado qualquer dano ou lesão aos cofres da entidade, não subsistem motivos para o prosseguimento do procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Procedimento Preparatório nº 16/2014
16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Prefeitura Municipal de Dourados
Assunto: Apurar eventual irregularidade nas lavraturas de multas de trânsito em relação ao uso dos estacionamentos rotativos no Município, tendo em vista que, supostamente, os agentes municipais de trânsito estariam registrando multas sem terem comprovado os fatos, baseando-se apenas nas informações repassadas pelas monitoras de atendimento ao público da concessionária que administra o estacionamento da cidade.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR LAVRATURAS DE MULTAS DE TRÂNSITO EM RELAÇÃO AO USO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS – CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ANTE A CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NOS ATOS PRATICADOS – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas todas as diligências para verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia acostada neste procedimento. Durante o trâmite do presente procedimento foi verificado que a prática de lavratura de avisos de irregularidades e multas pelas monitoras do sistema rotativo de trânsito é legal. Foram juntados documentos, legislação, bem como parecer de órgão competente respaldando a referida conduta. Neste sentido, não há qualquer irregularidade a ser sanada, bem como não subsistem motivos para o prosseguimento do procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.1.2.7. CONSELHEIRO – RELATOR FRANCISCO NEVES JÚNIOR:
1. Procedimento Preparatório nº 82/2013
29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande
Requerente: Pedro Henrique Rivas Morais
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventual lesão a direito de estudante da Escola Estadual Hércules Maymone ao ter negado àquele o certificado de conclusão do ensino médio.
EMENTA: PATRIMÔNIO PÚBLICO – NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO – DOCUMENTO EMITIDO EM FORMA DE FICHA ESCOLAR JÁ ENTREGUE AO ALUNO SOLICITANTE – CONFORMIDADE COM A LEI n.º 9.394/96, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – HOMOLOGAÇÃO. Cabendo a cada instituição de ensino, nos moldes da lei de diretrizes e bases da educação nacional, expedir históricos escolares, declarações, diplomas ou certificados de conclusão de cursos, não há qualquer ilegalidade na adoção de ficha escolar como atestado de cumprimento de ciclo estudantil. De conseguinte, havendo demonstração de que o documento pretendido, objeto de suposta recusa, já foi entregue ao aluno solicitante, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Ministério Público.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 4/2013
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Glória de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Táquions Turismo Ltda. - EPP
Assunto: Apurar eventual poluição sonora e indevido uso das vias públicas deste município pela Empresa Táquions Turismo Ltda.- EPP.
EMENTA: AMBIENTAL – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO – POLUIÇÃO SONORA – USO INDEVIDO DE VIA PÚBLICA PARA CONSERTO E LIMPEZA DE FROTA – IRREGULARIDADES SANADAS – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – HOMOLOGAÇÃO. O atendimento *sponte propria* da empresa de transporte investigada às providências reclamadas para desobstrução de via pública, onde costumava estacionar, bem como promover reparos e limpeza de sua frota de ônibus, esvazia, por completo, a pretensão objeto do inquérito civil. Mais a mais, ressabido que o encerramento do procedimento não cria direito adquirido ao cometimento do ilícito, nem transforma a matéria fática subjacente aos autos arquivados em situação jurídica que deva ser respeitada ou em direito subjetivo que deva ser tutelado, caberá ao órgão de execução a adoção das medidas que julgar pertinentes caso haja nova comunicação de irregularidades por qualquer interessado.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 17/2014
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Juraci Venancio Rodrigues
Assunto: Apurar possível dano ao meio ambiente noticiado através do Auto de Infração 12589, decorrente da prática de crime ambiental prevista nos artigos 34, 35 e 36 da Lei 9.605/98.
EMENTA: MEIO AMBIENTE – PESCA ILEGAL – LEI n.º 9.605/98 – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – INDENIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SATISFATORIAMENTE CUMPRIDO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – HOMOLOGAÇÃO. O cumprimento satisfatório da obrigação indenizatória contida no compromisso de ajustamento esvazia, por completo, a pretensão objeto do expediente apuratório. Esgotadas todas as diligências com a resolução da avença, não mais subsistindo qualquer situação de risco de dano ao meio ambiente que justifique a atuação do *Parquet*, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 19/2013

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar violação ao princípio da impessoalidade na nomeação de servidor público em cargo em comissão.

EMENTA: PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NOMEAÇÃO DE PARENTE MEDIANTE INFLUÊNCIA POLÍTICA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE – IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que se pudesse constatar eventual influência política exercida por agente público com vistas à nomeação de parente em cargo comissionado junto à Municipalidade, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação do Ministério Público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 14/2014

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade acerca do loteamento no Bairro Jardim Marcos Roberto, dividido em 1937 e a não abertura da Rua do Fujiyama.

Deliberação: Julgamento adiado em face do pedido de vista do Conselheiro Marcos Antonio Martins Sottoriva, após o voto do relator homologando o arquivamento. Os demais aguardam.

6. Inquérito Civil nº 17/2012

50ª Promotoria de Justiça Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar as condições de higiene das celas do Presídio de Segurança Máxima, bem como verificar se há medidas preventivas de doenças, visando dar cumprimento ao que estabelece o artigo 14, caput, da Lei de Execução Penal.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO – SAÚDE PRISIONAL – CONDIÇÕES DE HIGIENE DAS CELAS – MEDIDAS PREVENTIVAS DE DOENÇAS – EXISTÊNCIA DE EXPEDIENTE APURATÓRIO COM OBJETO MAIS AMPLIO – RELAÇÃO DE CONTINÊNCIA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – HOMOLOGAÇÃO. Evidenciada a identidade de partes e causa de pedir entre duas ou mais ações, cujo objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras, configurada está a continência, pelo que, por tratar-se de situação análoga à da litispendência, ainda que parcial, se impõe a extinção da causa contida (a menor) no pedido continente (a maior) sem resolução de mérito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.1.2.8. CONSELHEIRO – RELATOR MARCOS ANTONIO MARTINS SOTTORIVA:

1. Inquérito Civil nº 52/2012 (Arquivamento Parcial)

10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual comercialização de água mineral e botijões de gás em desacordo com a legislação vigente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – TUTELA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE ÁGUA MINERAL E BOTIJÕES DE GÁS – EMPRESA MEGA PREÇO GÁS E ÁGUA MINERAL E OUTRAS DA CIDADE DE DOURADOS – IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E PELOS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR – NOTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS E AGUA MINERAL – REGULARIZAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA APENAS DA EMPRESA MEGA PREÇO GÁS E ÁGUA MINERAL – ARQUIVAMENTO PARCIAL – HOMOLOGAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS REQUERIDAS.

Tendo a empresa Mega Preço Gás e Água Mineral comprovado documentalmente a regularização de sua situação jurídica junto aos órgãos de defesa dos consumidores de Dourados e de trânsito, especialmente por conta do transporte de botijões de gás, o que não aconteceu em relação às demais empresas investigadas, é caso de arquivamento destes autos apenas em relação à citada empresa, devendo o feito ter prosseguimento em face das empresas irregulares.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 38/2012
5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: Município de Corumbá e outros
Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa na prestação de serviço irregular de coleta de lixo, fiscalização de patrimônio público e fiscalização das posturas dos munícipes.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – OMISSÃO DO PODER PÚBLICO - COLETA DE LIXO - FISCALIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO – INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DILIGÊNCIAS - IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS SUBJETIVOS CARACTERIZADORES DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOLO/CULPA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. As diligências realizadas pelo órgão de execução foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do presente inquérito civil, não evidenciando, assim, a omissão do poder público quanto ao serviço público de coleta de lixo e de fiscalização de patrimônio público no município, razão pela qual o arquivamento dos autos é a medida que se impõe perante este Colegiado, com a respectiva homologação.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 10/2013
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Sete Quedas
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: CEPASP - Centro de Prevenção, Apoio Social e Pastoral
Assunto: Apurar eventuais irregularidades no funcionamento das entidades de acolhimento de criança e de adolescente, mantidas pelo CEPASP.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – INFÂNCIA E JUVENTUDE – IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO MANTIDAS PELO CENTRO DE PREVENÇÃO, APOIO SOCIAL E PASTORAL/CEPASP – MAUS TRATOS – CRIANÇAS COLOCADAS EM FAMÍLIAS SEM CONHECIMENTO DO CREAS E/OU DO PODER JUDICIÁRIO – INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS – SERVIDORA DEMITIDA – DIREÇÃO DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO ASSUMIDA PELO ENTE MUNICIPAL – PROJETO PADRINHO – ACOMPANHAMENTO PELO CREAS E CONSELHO TUTELAR – FAMÍLIAS ACOLHEDORAS ENTREVISTADAS POR ASSISTENTE SOCIAL – IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Em face da intervenção do órgão do Ministério Público, constatou-se que a servidora responsável pela entidade de acolhimento, mantida pelo Centro de Prevenção, Apoio Social e Pastoral/CEPASP, maltratava as crianças, bem como praticava diversas outras irregularidades sem conhecimento do CREAS e do Poder Judiciário local. Assim, diante do quadro, a respectiva servidora foi demitida e a responsabilidade de atender as crianças e adolescente foi assumida pelo ente público, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, a qual, em conjunto com o Poder Judiciário local, procedeu com a execução do Projeto Padrinho, promovendo rigorosa seleção e entrevistas das famílias acolhedoras por assistente social. Desse modo, como a situação inicialmente narrada foi solucionada e a integridade física das crianças vem sendo preservada, o arquivamento dos autos é a medida que se impõe com a respectiva homologação por este Conselho.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 71/2013
31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande
Requerente: Wanderson Bezerra de Azevedo
Requerido: Município de Campo Grande
Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa ausência de sinalização em algumas vias públicas urbanas do município de Campo Grande, bem como suposta inércia do poder público municipal.
EMENTA: RECURSO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – EVENTUAL OMISSÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO – INVESTIGAÇÃO NA SEARA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO – REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMPETENTE – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO RECURSO. Tendo em vista que investigação referente à falta de sinalização viária deve ser manejada pela Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, e não na seara da improbidade administrativa, é caso de provimento parcial do recurso, determinando-se a remessa dos autos à Promotoria de Justiça competente.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deu provimento parcial ao recurso para determinar a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Campo Grande, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 18/2014
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Antonio Soares
Assunto: Apurar possível crime de maus tratos contra animal doméstico noticiado através do Auto de Infração 12551, decorrente da prática de crime prevista no artigo 32 da Lei 9.605/98.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR MAUS TRATOS CONTRA ANIMAL DOMÉSTICO – AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA PELA POLÍCIA AMBIENTAL – ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA SEARA CRIMINAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Tendo em vista que as obrigações assumidas no termo de ajustamento de conduta pactuado com o órgão do Ministério Público foram devidamente cumpridas pelo compromissário, é caso de homologação do arquivamento dos autos por este Conselho,

ante a perda do objeto.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 1/2013
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Transenge Engenharia e Construções Ltda.
Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente da extração irregular de areia, provocando erosão na margem da rodovia BR-060, próximo ao trevo (Figueirão/Paraíso), ao lado da fazenda Olho D´Água, município de Camapuã.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM RODOVIA - APURAÇÃO DE EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE – REGULARIDADE AMBIENTAL - VISTORIA IN LOCO POR ÓRGÃO ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS/AGESUL – INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – REGENERAÇÃO NATURAL - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Com a intervenção do Ministério Público Estadual, restou constatado que as irregularidades ambientais foram efetivamente sanadas, conforme comprovado por vistoria realizada pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, de modo que o arquivamento dos autos é a medida que se impõe com a respectiva homologação por este Conselho, ante a perda do objeto.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 14/2013
49ª Promotoria de Justiça das Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas na Associação Campograndense dos Portadores de Deficiência.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA ASSOCIAÇÃO CAMPOGRANDENSE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – COAÇÃO DOS PROFISSIONAIS A ENTREGAREM PARTE DA REMUNERAÇÃO À PRESIDENTE DA ENTIDADE EM TROCA DA CONTRATAÇÃO – FUNCIONÁRIOS DA LIMPEZA COM REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA EM RAZÃO DE PARENTESCO COM A PRESIDENTE - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS – COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ENTIDADE AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS – APROVAÇÃO DE TODOS OS CONVÊNIOS PÚBLICOS FIRMADOS - OITIVA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS – NÃO CONFIGURADA A ENTREGA DE PARTE DAS REMUNERAÇÕES EM TROCA DE CONTRATAÇÃO OU OUTRO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE PROVAS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA DAR CONTINUIDADE À APURAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Não restou evidenciada, de forma inconteste, nenhuma conduta ímproba da Presidente da Associação Campograndense dos Portadores de Deficiência, uma vez que as denúncias não foram constatadas, tendo em vista as oitivas dos profissionais envolvidos, os convênios públicos firmados e as prestações de contas realizadas periodicamente pela entidade, de modo que a homologação do arquivamento dos autos é a medida que se impõe por este Conselho.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 20/2014
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Claudival de Brito
Assunto: Apurar possível dano ao meio ambiente noticiado através do Auto de Infração nº 12596, decorrente da prática de crime ambiental prevista no artigo 53, da Lei nº 6.514/2008.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DANO AMBIENTAL – CORTES DE ÁRVORES – AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA PELA POLÍCIA AMBIENTAL – ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA SEARA CRIMINAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Tendo em vista que as obrigações assumidas no termo de ajustamento de conduta pactuado com o órgão do Ministério Público foram devidamente cumpridas pelo compromissário, é caso de homologação do arquivamento dos autos por este Conselho, ante a perda do objeto.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 39/2005
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Leunilza Silveria Moreira de Vasconcelos - Proprietária da Fazenda Duas Matas
Assunto: Apurar ocorrência de dano ambiental, consistente em provocação e falta de medidas preventivas e de conservação do solo (processo erosivo) no imóvel rural Fazenda Duas Matas.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE RURAL – PROCESSO EROSIVO - DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS – ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL ISOLADAS E CONSERVADAS – REQUERIMENTO REALIZADO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL – ADOÇÃO DE REGISTRO À MARGEM DA MATRÍCULA DO PROTOCOLO DO TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL EXPEDIDO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL – AVERBAÇÃO CONTENDO A DEMARCAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL – CUMPRIMENTO INTEGRAL DO AJUSTE - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Diante do cumprimento integral do termo de ajuste de conduta, principalmente em relação ao isolamento e conservação da área de preservação permanente e de reserva legal, afastando assim, eventual dano ambiental nas áreas protegidas ambientalmente, aliado ao fato de ter providenciado a inscrição do Termo de Averbação de Reserva Legal exibido ao órgão ambiental, contendo os limites e confrontações da APP e da área de reserva legal, é caso de arquivamento dos autos e sua respectiva homologação por este Conselho ante a perda do objeto.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.1.2.9. CONSELHEIRO – RELATOR EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil nº 1/2008
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de São Gabriel do Oeste
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridas: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
Assunto: Apurar eventuais irregularidades em relação a licitação envolvendo a Gráfica Echo Brindes Ltda. e a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.
EMENTA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LICITAÇÃO – CONVITE – EMPRESAS SEDIADAS NA REGIÃO SUL DO PAÍS – DENÚNCIA DE DIRECIONAMENTO – NÃO COMPROVAÇÃO – PROCEDIMENTOS QUE CORRERAM SEGUINDO AS DIRETRIZES DA LEI 8.666/93 E QUE FORAM CONSIDERADOS REGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Homologa-se arquivamento de Inquérito Civil instaurado com escopo de apurar denúncia de direcionamento de duas licitações operadas na modalidade Convite, quando demonstrado nos autos que, não obstante causar estranheza o fato de que apenas empresas sediadas na região sul do País tenham sido convidadas, ambos os procedimentos correram seguindo as diretrizes da Lei 8.666/93, tanto que o próprio Tribunal de Contas do Estado considerou-os regulares.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 7/2013
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar irregularidade nas requisições e autorizações de combustíveis, em meados de março/abril, as quais teriam sido assinadas por pessoas sem vínculo com o município de Aparecida do Taboado.
EMENTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO – DENÚNCIA ANÔNIMA DE QUE VEÍCULOS NÃO PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL ESTARIAM SENDO ABASTECIDOS INDEVIDAMENTE ÀS EXPENSAS DO MUNICÍPIO OU DE QUE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS ESTARIAM ASSINANDO GUIAS INDEVIDAMENTE – COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Há de se homologar arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar denúncias de que veículos não oficiais estariam sendo abastecidos irregularmente às expensas do Município de Aparecida do Taboado, ou que pessoas que não seriam servidores públicos estariam assinando as requisições de combustíveis, quando demonstrado nos autos a estrita legalidade dos atos.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 16/2014
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Corguinho/MS
Assunto: Apurar eventual irregularidade no Processo nº 098/2013- Pregão de Licitação nº 020/2013, assim como na contratação da empresa V.S. Construtora, Serviços e Comércio Ltda.-ME., pelo município de Corguinho/MS.
EMENTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO – LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL – DENÚNCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADES – NÃO COMPROVAÇÃO – PROCEDIMENTO QUE SEGUIU À RISCA AS DIRETRIZES DA LEI 8.666/93 E 10.520/02 – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Homologa-se arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado com o escopo de apurar denúncia anônima de irregularidade em procedimento licitatório destinado à contratação de serviço de locação de automóveis para uso do Município, quando demonstrado nos autos que foram seguidas à risca as diretrizes das Leis 8.666/93 e 10.520/02, não havendo que se falar, portanto, que o procedimento foi viciado.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 49/2012
2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Três Lagoas
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventual ato de improbidade do médico que deveria atender no Estabelecimento Penal de Regime Fechado de Três Lagoas e do diretor daquele presídio, em razão do não comparecimento do primeiro, com a conivência do segundo, para prestar atendimento médico aos reeducandos.
EMENTA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MÉDICO QUE NÃO ESTARIA CUMPRINDO HORÁRIO DE TRABALHO EM ESTABELECIMENTO PENAL DE REGIME FECHADO – DECLARAÇÕES DE DIRETOR E DE TRÊS EX-DIRETORES QUE NARRARAM TER O PROFISSIONAL SEMPRE DESEMPENHADO A CONTENTO SUAS FUNÇÕES, INCLUSIVE EM HORÁRIOS FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO – AMBIENTE DE RISCO ANTE O CONVÍVIO E PROXIMIDADE COM DETENTOS EVENTUALMENTE PERIGOSOS – DESNECESSIDADE DE PERMANÊNCIA NO LOCAL QUANDO NÃO HÁ ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Homologa-se arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar ato de improbidade administrativa eventualmente praticado por médico contratado para prestar atendimento em Presídio de regime fechado, e que não estaria cumprindo o horário normal de expediente, quando

demonstrado nos autos, através de declarações de Diretor e de mais três ex-diretores do Estabelecimento prisional, que o profissional sempre atendeu com atenção e presteza todos os reeducandos que dele necessitaram, inclusive fora do seu horário normal de trabalho, devendo se levar em conta ainda, que por se tratar de local perigoso, onde por certo também se encontram internos de alta periculosidade, justificou-se o fato de sair quando não havia mais pacientes a serem atendidos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 21/2014

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: SEMALO - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da empresa ora requerida.

EMENTA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MÉDICO QUE NÃO ESTARIA CUMPRINDO HORÁRIO DE TRABALHO EM ESTABELECIMENTO PENAL DE REGIME FECHADO – DECLARAÇÕES DE DIRETOR E DE TRÊS EX-DIRETORES QUE NARRARAM TER O PROFISSIONAL SEMPRE DESEMPENHADO A CONTENTO SUAS FUNÇÕES, INCLUSIVE EM HORÁRIOS FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO – AMBIENTE DE RISCO ANTE O CONVÍVIO E PROXIMIDADE COM DETENTOS EVENTUALMENTE PERIGOSOS – DESNECESSIDADE DE PERMANÊNCIA NO LOCAL QUANDO NÃO HÁ ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Homologa-se arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar ato de improbidade administrativa eventualmente praticado por médico contratado para prestar atendimento em Presídio de regime fechado, e que não estaria cumprindo o horário normal de expediente, quando demonstrado nos autos, através de declarações de Diretor e de mais três ex-diretores do Estabelecimento prisional, que o profissional sempre atendeu com atenção e presteza todos os reeducandos que dele necessitaram, inclusive fora do seu horário normal de trabalho, devendo se levar em conta ainda, que por se tratar de local perigoso, onde por certo também se encontram internos de alta periculosidade, justificou-se o fato de sair quando não havia mais pacientes a serem atendidos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 3 de setembro de 2014.

Edgar Roberto Lemos de Miranda
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

EDITAL Nº 03/PJSGO/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de São Gabriel do Oeste,** torna público **o resultado do gabarito preliminar**, referente ao Processo Seletivo Simplificado para Estagiário (EDITAL Nº 001/PJSGO/2014), conforme relação abaixo:

GABARITO PRELIMINAR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	A	B	D	B	D	D	A	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	D	D	A	A	A	C
21	22	23	24	25					
D	A	D	C	C					

São Gabriel do Oeste, 02 de setembro de 2014.

a) Daniel Higa de Oliveira
Promotor de Justiça

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

Edital nº 011/2014

A 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande-MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 008/2014 em Inquérito Civil nº 008/2014, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Ricardo Brandão, nº 232 - Centro.

Inquérito Civil nº 008/2014

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar ausência de prestação de contas por parte do atual Presidente da Federação de Taekwondo do Estado de Mato Grosso do Sul – FTKDMS.

Campo Grande-MS, 1º de setembro de 2014.

PAULA DA SILVA SANTOS VOLPE - Promotora de Justiça

Edital nº 012/2014

A 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande-MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 009/2014 em Inquérito Civil nº 009/2014, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Ricardo Brandão, nº 232 - Centro.

Inquérito Civil nº 009/2014

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na Associação de Amigos do Bairro Dom Antonio Barbosa, em especial, a malversação das verbas públicas e a utilização indevida do espaço físico para fins particulares.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2014.

PAULA DA SILVA SANTOS VOLPE - Promotora de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AMAMBAI

Edital nº 31/2014

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Amambai-MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 07/2014 abaixo especificado, que se

encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4.601, centro, nesta Cidade.
Procedimento Administrativo nº 07/2014
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: José Carlos Mascarello
Assunto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, homologado em autos de Inquérito Civil nº 32/2012.
Amambai-MS, 20 de agosto de 2014.
LUIZ EDUARDO SANT'ANNA PINHEIRO – Promotor de Justiça

BONITO

Edital nº 055/2014/2ªPJBTO
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito-MS, que atua na área de Meio Ambiente, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar, na Rua Lúcio Borralho, s/nº - Vila Donária, Edifício Próprio, em Bonito/Mato Grosso do Sul.
Inquérito Civil nº 055/2014/2ªPJBTO
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Alair Ribeiro Fernandes
Assunto: Apurar eventual exploração de madeira, totalizando 70 árvores da espécie aroeira, na propriedade denominada Fazenda São Pascoal.
Bonito-MS, 2 de setembro de 2014.
LUCIANO FURTADO LOUBET - Promotor de Justiça

CASSILÂNDIA

Edital nº 16/2014
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia-MS, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800, Vila Izanópolis.
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 16/2014
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A Apurar
Assunto: Apurar indícios de irregularidade e desatendimento de direitos do cidadão usuário do SUS; não permissão de acompanhante à parturiente, ausência de médico plantonista, ausência de médico pediatra durante parto da senhora E.F.A.
Cassilândia-MS, 29 de agosto de 2014.
ALINE MENDES FRANCO LOPES – Promotora de Justiça

IVINHEMA

RECOMENDAÇÃO nº 09/2014
(Ref. Inquérito Civil nº 018/1ªPJIv/2012)

Exmo. Senhor Prefeito,
Exma. Senhora Secretária de Educação,
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSS DO SUL**, por meio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo as que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e art. 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e, ainda,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família devendo o ensino ser ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 205 c/c art. 206, I, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 05 (cinco) anos de idade (art. 208, IV, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 05 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas (art. 7º, XXV, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29, da Lei nº 9.394/96 – LDB);
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a ideia da obrigatoriedade do Estado com educação escolar pública mediante a garantia de atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade (art. 54, IV, da Lei nº 8.069/90);
CONSIDERANDO que durante as investigações realizadas no Inquérito Civil nº 018/2012 em trâmite nesta Promotoria de Justiça ficou evidenciada a falta de vagas em creches para atender toda demanda do Município de Ivinhema;
CONSIDERANDO que a secretaria de educação tem se socorrido do uso "informal" de uma lista de espera de interessados, sem, contudo, adotar critérios objetivos para justificar o deferimento de vaga a essa ou aquela criança em detrimento de outra;
CONSIDERANDO que a existência de vaga para atender toda demanda do Município de Ivinhema, ao menos nesse momento se mostra uma realidade distante;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a lista de espera já existente para fins de evitar eventuais deferimentos de vagas sem a observância de **critérios objetivos**, ou seja, de forma completamente **discricionária**, em ofensa a vários princípios norteadores da Administração Pública, notadamente o da impessoalidade;
RESOLVE, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul), no art. 26, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (Ministério Público da União), no art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ e no art. 15 da Resolução nº 023/2007-CNMP, **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ivinhema-MS, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação Municipal de Ivinhema-MS que:
no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento desta, elaborem regulamentação instituindo em **caráter excepcional** "lista de espera", enquanto não oportunizada vagas nas creches do Município de Ivinhema-MS para atender todos os interessados, dispondo sobre critérios objetivos para inclusão (ex: data da inclusão da lista; pais trabalhando; quantidade de filhos; miserabilidade; etc), bem como a necessidade de procedimento administrativo e

decisão administrativa, especialmente para aquelas hipóteses excepcionais em que poderão ser desconsiderados os critérios definidos, como por exemplo destinação de vaga determinada por decisão judicial;

Recomenda-se, ainda, a manutenção em arquivo da Secretaria de Educação das "listas de espera" instituídas anualmente ou semestralmente, bem como a instituição de uma comissão formada pela secretária de educação, diretor da unidade (onde existe a vaga), e representante do CMDCA ou da Associação de Pais e Mestres, para analise e deliberação acerca dos pedidos de vagas dentro dos procedimentos instituídos para tal mister;

REQUISIÇÃO DE RESPOSTA A PRESENTE RECOMENDAÇÃO

Dentro do prazo desta Recomendação, acima mencionado, o Ministério Público **requisita**:

a) seja dada divulgação adequada e imediata à presente Recomendação;

b) informações a respeito do cumprimento da Recomendação;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Espera o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL** o pronto atendimento desta **RECOMENDAÇÃO**, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, bem como à probidade administrativa, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

- Ao Presidente da Câmara de Vereadores deste município, para fins de **conhecimento** e para que os Vereadores exerçam a vereança, dentro de suas atribuições legais e constitucionais, fiscalizando a atuação do Poder Executivo no que concerne ao cumprimento desta Recomendação, inclusive viabilizando regular trâmite das leis que serão encaminhadas pelo Executivo Municipal a fim de dar cumprimento a esta recomendação;
- Ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de **conhecimento**;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para **ciência**;
- Ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude do Município de Ivinhema, para **conhecimento**;

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências indicadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra àqueles que se mantiverem inertes.

Ivinhema-MS, 1º de setembro de 2014.

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO - Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

BANDEIRANTES

Edital nº 016/2014

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes-MS torna pública a instauração do **Inquérito Civil nº 016/2014**, que ficará a disposição de eventuais interessados na Rua Pedro Celestino, nº 1.460, Centro, edifício do Fórum, em Bandeirantes-MS.

Inquérito Civil nº 016/2014

Requerente(s): Policia Militar Ambiental

Requerido: Fazenda Morro Alto

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais praticados pela requerida em virtude da extração de pedras, causando uma erosão de aproximadamente 300m (trezentos metros de comprimento), e ainda danos em Área de Preservação Permanente em razão de assoreamento em parte do córrego São João, tudo sem a autorização ambiental competente, conforme Auto de Infração n° 15681 do IMASUL, no imóvel rural denominado Fazenda Morro Alto, situado neste Município.

Bandeirantes-MS, 25 de agosto de 2014.

CÍNTHIA GISELLE GONÇALVES - Promotora de Justiça

Edital nº 017/2014

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes-MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 017/2014, que ficará a disposição de eventuais interessados na Rua Pedro Celestino, nº 1.460, Centro, edifício do Fórum, em Bandeirantes-MS.

Inquérito Civil nº 017/2014

Requerente: Polícia Militar Ambiental

Requeridos: Madeireira Albano Silva Ltda. e Ilha Grande Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Assunto: Apurar o transporte ilegal de 32,164m³ de madeira serrada pela empresa Madeireira Albano Silva Ltda., e de 11,644m³ de madeira serrada pela empresa Ilha Grande Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., com o Documento de Origem Florestal – DOF vencido.

Bandeirantes-MS, 1º de setembro de 2014.

CÍNTHIA GISELLE GONÇALVES – Promotora de Justiça

SONORA

Edital nº 018/2014/PJSN

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sonora torna pública a instauração de Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição na Rua Três de Junho, nº 90 - Centro, em Sonora-MS.

Procedimento Preparatório nº 001/2014/PJSN

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar representação feita por José Carlos Dutra e Almerinda Maria de Jesus Dutra em desfavor da "Chácara do Denilson" local onde são realizados festas e eventos que segundo o Sr. José e a Sra. Almerinda ocorre perturbação do sossego devido à poluição sonora.

Sonora-MS, 18 de agosto de 2014.

PAULO LEONARDO DE FARIA - Promotor de Justiça

DIÁRIO OFICIAL DO MP

***E-mail* para envio de matérias:**

dompms@mpms.mp.br